

## LEI Nº 11.534, DE 28 DE JUNHO DE 2023

**Altera a Lei nº 7.863/99, que institui o Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 1º, combinado com o § 8º do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As vinculações das seções criadas pelo art. 1º, VIII, da Lei nº 10.904, de 11 de janeiro de 2016, poderão ser alteradas por deliberação da Mesa Diretora.

Art. 2º - As competências, as vinculações e os requisitos para os cargos criados pelo inciso VII do art. 1º da Lei nº 10.904/16 poderão ser alterados por deliberação da Mesa Diretora, desde que mantidas a exigência de graduação como requisito de nomeação e as competências de direção de projetos ou programas criados ou mantidos pela Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH, assim como a chefia ou o assessoramento de setores da Secretaria da CMBH.

Art. 3º - Ficam criadas na estrutura administrativa:

I - 1 (uma) vaga do cargo comissionado de recrutamento amplo de Coordenador;

II - 1 (uma) vaga do cargo comissionado de recrutamento limitado de Chefe de Seção;

III - 1 (uma) vaga do cargo comissionado de recrutamento limitado de Chefe de Divisão.

Art. 4º - O **quadro de cargos comissionados, constante do Anexo I da Lei nº 7.863, de 18 de novembro de 1999**, terá a sua estrutura e os seus quantitativos consolidados conforme as alterações promovidas por esta lei.

Art. 5º - Fica revogado o **§ 1º do art. 6º da Lei nº 11.016, de 30 de dezembro de 2016**.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2023

Gabriel  
Presidente

*(Originária do Projeto de Lei nº 521/23, de autoria da Mesa)*